



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

LEI Nº 011/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com Entidade de Saúde, filantrópica, sem fins lucrativos, para repasse de Subvenção Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Noemi Schmidt de Moura, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO as prerrogativas do Art. 199, parágrafo 1º da Constituição Federal;

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 38 da Lei Municipal nº 21/2013 - LDO, a firmar convênio para repasse de subvenção social para a FUNDAÇÃO DE SAÚDE SANTO ANTONIO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARANIACU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica e declarada de "utilidade pública" pela Lei Municipal nº 028/2013 de 16 de outubro de 2013, devidamente cadastrada junto ao Conselho Municipal de Saúde de Catanduvas, inscrita no CNPJ 03.434.647/0001-10, com sede na Rua Rio Grande do Sul, no 197, em Guaraniacú, Estado do Paraná, CEP 85.400-000.

Parágrafo primeiro: O valor total da transferência voluntária autorizada por esta lei será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e constará do Plano de Trabalho apresentado ao Município, que deverá atender aos objetivos ali traçados, assim como garantir um programa de atendimento à saúde dos munícipes catanduvenses.

Parágrafo segundo: A entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos, nos termos em que dispõe o Decreto Municipal nº 129/2007 de 09/11/2007, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do ato que concedeu a transferência voluntária, e/ou a qualquer tempo por solicitação da concedente, obrigando-se ainda a fazer o cadastramento junto ao Sistema de Transferências Voluntárias - SIT - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Para execução do convênio em comento o município fará uso de dotação orçamentária própria, extraída do Orçamento Geral do Município, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos se aplicam somente para o exercício de 2014.

Gabinete da Prefeita do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, em 12 de março de 2014.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA